



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 22 de Abril de 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTs. 1º, 6º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº007/2025 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS, DESTINADO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º, art.6º e art. 9º da Lei Municipal nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Araruna/PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde - APS, destinado às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMULTI), Equipes de Saúde Bucal (eSB).

"Art.6º - Fica definido que o repasse integral do Componente de Qualidade na Atenção Primária de Saúde será repassado quadrimestralmente."

"Art.9º - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no exercício financeiro anterior (2024) e os anos subsequentes, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente na PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, em relação ao COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 22 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 015/2025

AUTOR: VER.FRANCISCO EDNALDO PONTES MARTINS

CONCEDETÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE A SENHORAMARIA APARECIDA FIRME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceda-se Título de Cidadão Ararunense a Senhora MARIA APARECIDA FIRME, em virtude de seus relevantes serviços prestados ao município de Araruna/PB.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 22 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 016/2025

AUTOR: VER.IRAN HÉRCULES DE ARAÚJO MORAIS

CONCEDETÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE A SENHORA AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceda-se Título de Cidadão Ararunense a Senhora AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA, natural de Penedo/AL, em virtude de reconhecimento desta Casa, aos seus relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 22 DE ABRIL DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 017/2025

AUTOR: VER.FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acolhimento e Capacitação dos Pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Município.

§ 1º - Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

§ 2º - No que concerne à capacitação, esta consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando a transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

§ 3º - O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilita o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido.

**Art. 2º** - O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Ficando assegurado a presença dos seguintes profissionais:

I - Psicólogo;

II- Psiquiatra;

III- Neurologista;

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Instituições cadastradas, como universidades e faculdade capazes de dar o atendimento previsto em Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA -PB, 22 DE ABRIL DE 2025.



Availdo Luis de Alcântara Azevedo

Prefeito Constitucional